



PL nº 234/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 234/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Gabriel Abreu, com fundamento na lei 13146/2015 (lei brasileira de inclusão) artigo 217 da constituição federal e o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe sobre a destinação exclusiva de vagas em projetos de paradesporto para pessoas com deficiência no município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

O presente projeto define diretrizes para garantir transporte e comunicação acessíveis, qualificação profissional adequada, parcerias institucionais, diversidade de modalidades e monitoramento das ações. O texto também prevê adaptação de espaços esportivos, criação de bolsas e cotas de financiamento, e estabelece cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria da Pessoa com Deficiência para assegurar a efetividade da política pública.

Segundo a justificativa do projeto, este busca garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência à prática esportiva adaptada, promovendo inclusão social, autonomia e qualidade de vida. Fundamenta-se na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no artigo 217 da Constituição Federal. Argumenta que a prática esportiva contribui para a reabilitação física e mental, reduz custos de saúde pública e fortalece a cidadania. Também destaca as barreiras enfrentadas por esse público — falta de acessibilidade, transporte, financiamento e divulgação — e defende que o poder público direcione recursos específicos e crie políticas afirmativas para eliminar essas desigualdades.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a prática do paradesporto é também uma ferramenta pedagógica de formação integral, que estimula competências cognitivas, motoras e socioemocionais fundamentais ao desenvolvimento humano. Ao garantir o acesso de pessoas com deficiência a atividades esportivas adaptadas, o projeto reforça o papel da educação como meio de transformação social, ampliando o aprendizado sobre diversidade, empatia e cooperação. Além disso, a convivência em ambientes inclusivos favorece a quebra de estigmas, fortalece a autonomia e contribui para o cumprimento dos princípios da educação inclusiva previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, integrando esporte, cidadania e formação educativa contínua, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considera a propositura meritória visto que o acesso regular ao esporte adaptado é uma estratégia comprovada de prevenção e promoção da saúde física e mental, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,